

CONTRATO Nº094 /2018

PROCESSO Nº 147/2018

PREGÃO Nº 040/2018

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Bárbara Blumer, nº 41, Jardim Alvorada, Sumaré/SP, CEP 13170-575, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.742.819/0001-88, em conjunto com o **PREFEITO MUNICIPAL, SR. LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 37.821.831/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], acompanhado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SRA. MONIS MÁRCIA SOARES**, brasileira, divorciada, bacharel em direito, portadora da cédula de identidade R.G. nº [redacted] / SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 293.901.708-50, e pela **SUPERINTENDENTE PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ – SUMPREV, SRA. ROSELI ALVES SILVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº [redacted] SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 573.134.159-15, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL - LTDA**, com sede na Alameda Araguaia, nº1293, conj503, Alphaville, no Município de Barueri-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.626.646/0001-89, neste ato representado por sua **SÓCIA-DIRETORA, SRA. VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY** portadora do RG nº [redacted] CPF. nº [redacted], residente e domiciliado na Alameda Araguaia, nº1293, conj503, Alphaville, no Município de Barueri-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva a contratação de empresa especializada para serviços técnicos de modernização e gestão pública para o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré – SUMPREV.

1.2. Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

- a) Edital do PREGÃO nº 040/2018 e seus Anexos;
- b) Proposta de 25 de maio de 2018, apresentada pela CONTRATADA;

1.3. Os serviços deverão ser executados com fornecimento de todos os equipamentos necessários e mão de obra, mediante Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré – SUMPREV.

1.4. Constitui objeto deste Contrato os serviços descritos abaixo:

Item	Descritivo	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
01	Orçamento-Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública, Tesouraria e Previdência	12 meses	R\$ 4.380,00	R\$ 52.560,00
02	Administração de Pessoal	12 meses	R\$ 4.380,00	R\$ 52.560,00
03	Patrimônio	12 meses	R\$ 1.315,00	R\$ 15.780,00
04	Portal de Transparência	12 meses	R\$ 1.025,00	R\$ 12.300,00
VALOR TOTAL 12 MESES				R\$ 133.200,00

2. DOS PREÇOS

2.1. Ficam ajustados os preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE e ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

2.2. Os serviços e seus preços estão descritos, detalhadamente, na Planilha de Preços da CONTRATADA no procedimento em tela, e ficam fazendo parte integrante deste contrato.

2.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração a ser paga pelo MUNICÍPIO DE SUMARÉ à empresa vencedora.

3. DOS VALORES

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 133.200,00 (Cento e trinta e três mil e duzentos reais) e será pago em parcelas mensais vinculadas à efetiva prestação dos serviços, atestados pela secretaria interessada.

4. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pela Contratante.

4.2. A recusa injustificada em aceitar, assinar ou retirar a Ordem de Serviços ou o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratante, sujeitando-a às sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 10.131/2017.

4.3. O serviço poderá ser recusado se não atender a qualquer uma das especificações relacionadas no **Anexo I**, obrigando-se a contratada a efetuar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, os reparos e substituições indicadas pela Secretaria interessada.



4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente após vistoria realizada por um funcionário designado pela Secretaria requisitante que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

4.5. Eventual prorrogação de prazo, a critério da Administração, deverá ser formalizada por termo de aditamento, observadas as regras do disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, após aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos.

5. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES)

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão dotação(ões) consignada(s) do orçamento vigente do CONTRATANTE, codificada(s) sob nº:

05.01.01/09.272.0006.2009.3.3.90.39

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos se processarão contados até 28 (vinte e oito) dias da emissão e protocolização da Fatura ou Nota Fiscal, após vencido o mês, mediante atestado de prestação dos serviços expedido pela Secretaria requisitante.

6.1.1. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

6.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido o prazo, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

6.2. Na hipótese do dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

6.3. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

6.5. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE implicarão na correção do valor pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação

6.6. Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da GPS - Guia da Previdência Social, caso a CONTRATADA se enquadre nesta condição, bem como mediante a apresentação da GFIP, acompanhada do comprovante de entrega referente ao mês do fato gerador.




6.7. Como estabelecido na Lei Municipal nº 3.064 de 07 de Outubro de 1997, deverá a CONTRATADA apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o montante do referido imposto retido pela Municipalidade, caso de enquadre nesta disposição.

6.8. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, o CONTRATANTE poderá reter pagamentos pendentes, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

7. DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REALINHAMENTO

7.1. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 01 (um) ano e, sendo o caso, será aplicado índice INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato for verifica alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços no prazo e condições estipulados no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executar todos os serviços nas condições e prazos estabelecidos.

8.2. Responder civil e/ou criminalmente por quaisquer danos, perdas e/ou prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, que venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, seja por ação ou omissão, por si ou por seus empregados e prepostos, à Administração ou a terceiros.

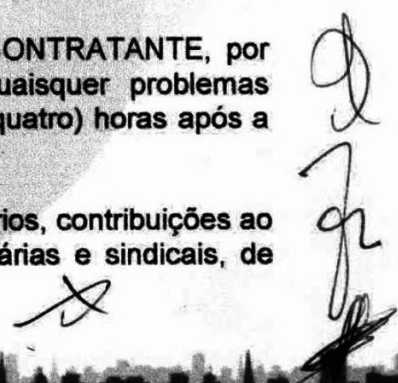
8.3. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços prestados.

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.5. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.6. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços prestados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;

8.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, de



seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com o CONTRATANTE.

8.8. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, especialmente se impeditivo da execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como, por comunicar, por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que venha a ocorrer.

8.9. Manter boas relações com os funcionários do CONTRATANTE, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.

8.10. Responsabilizar-se, com exclusividade, por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais em razão do fornecimento do objeto da licitação, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado.

8.11. Disponibilizar EPI's e EPC's, equipamentos, materiais e veículos necessários para a realização dos serviços, se o caso.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas formas e condições ora estipuladas.

9.2. Expedir a devida Ordem para início dos serviços na forma do Edital.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

9.4. Avaliar e atestar os serviços que a CONTRATADA encaminhar ao CONTRATANTE, podendo propor modificações com vistas a melhor adequar a realização dos trabalhos, nos termos do Termo de Referência.

9.5. Manter os servidores da Administração sob sua exclusiva tutela e responsabilidade, ficando a cargo do(s) devidamente designado(s), o comando, a coordenação, o controle e a supervisão dos serviços, cabendo à contratada apenas e tão somente o controle sobre seus funcionários;

9.6. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

9.7. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

9.8. Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais aprovadas, correspondentes aos materiais efetivamente entregues pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada,



por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções às licitantes ou à contratada estão expressamente previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.3. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

10.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

10.6. As multas poderão ser debitadas diretamente dos créditos da empresa vencedora junto ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ - SUMPREV** e/ou da eventual garantia prestada.

11. DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Unilateralmente, pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ - SUMPREV**, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ - SUMPREV**.

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

11.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.

11.3. A rescisão contratual por qualquer das causas previstas no art. 77, "caput" e no art. 78, I a XII da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará à CONTRATADA as consequências elencadas nos incisos I a IV, do art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções previstas em tal diploma.

11.4. Na hipótese da cláusula anterior, poderá, desde logo, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

11.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções e medidas previstas neste contrato, em lei ou em regulamento.

12. DO ADITAMENTO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos ou supressões relacionadas com os serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DO GESTOR DO CONTRATO E PREPOSTO

13.1 Pelo CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o/a **SUPERINTENDENTE PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ – SUMPREV**, que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização, a cargo da Secretaria interessada, o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

14.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, de modo a fazer cumprir a lei e as disposições do Edital.

14.3. Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento do contrato em todos os seus termos e contornos.



15. DA TRANSFERÊNCIA E/OU SUB-ROGAÇÃO

15.1. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência, total ou parcial, do serviço objeto deste contrato, bem como sua associação com outrem para executá-lo, sob pena de rescisão contratual e consequências e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 6.976/06 e Decreto Municipal nº 10.131/2017, e, nos casos em que a legislação for omissa, observar-se-ão, também, os princípios de direito público e, supletivamente, no que com eles não colidirem, os princípios da teoria geral dos contratos.

16.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação que o originou e à proposta da contratada, nos termos do art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

17.2. E, por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, 04 de julho de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

LUÍZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY
SÓCIA DIRETORA

MONIS MARCELO SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROSÉLI ALVES SILVEIRA
SUPERINTENDENTE PREVIDENCIÁRIA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE SUMARÉ – SUMPREV